



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 09/2023

Autor: Yan Lopes de Almeida

Altera a redação do inciso II do Artigo 8º da Lei Municipal número 1.880 de 1979.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do artigo 8º da Lei Municipal número 1.880 de 1979, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º...

...II – comercialização de bebidas gerais em garrafas de vidro, bebidas de alto teor alcoólico (acima de 5,3%) e drinks contendo quaisquer bebidas com alto teor alcoólico (vodka, gin, whisky, vinho, conhaque, cachaça, aguardente, rum, tequila, absinto, etc.) .”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 14 de fevereiro de 2023.

YAN LOPES DE ALMEIDA

Vereador – PSC

Rodrigo Meireles Cursino

Vereador – PSD



JUSTIFICATIVA

Com o passar do tempo, normas surgem de forma a atender necessidades humanas e regular a vivência em sociedade, de forma a torna-la mais justa, segura e igualitária. Essas mesmas normas, quando criadas por governantes, visam na maioria das vezes atender a necessidades momentâneas, as quais podem varias de acordo com o decorrer do tempo e com a alteração de valores, juízos e costumes presentes na malha social. Dessa forma, torna-se de interesse comum que de tempos em tempos, legisladores olhem para trás, assim identificando quais necessidades ainda existem e quais ficaram para trás, como relíquias de um tempo que já se foi. Como a lei deve servir ao homem e não o homem à lei, convém alterar a malha jurídica de forma a torna-la mais simples e prática, facilitando o livre exercício e a flexibilidade que o mundo moderno exige, tanto do poder público, quando das pessoas e dos entes privados. Assim, a presente norma se torna de grande de grande valia por adaptar uma norma já existente, porém antiga, a uma realidade modificada que se apresenta na atualidade.

YAN LOPES DE ALMEIDA
Vereador – PSC

